



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

Contratação de Prestação de
Serviços de Transporte Escolar.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 10h00min, do dia 16 de março de 2018**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresas prestadoras de serviços relacionados ao Transporte Escolar do Município, conforme as especificações técnicas, roteiros e descrições a seguir:

Item	Denominação Do Trajeto.	Descrição(Trajeto)	Veículo e capacidade mínima de passageiros	Previsão Distância (km/dia)	Valor Máximo Por Km rodado
01	13	<u>TURNO DA TARDE</u> <u>Trajeto de ida para escola:</u> Saída da Capela do São João da Forquilha passando pela Capela São Pedro ate a EMEF Assis Brasil. <u>Trajeto de volta da escola:</u> Saída da EMEF Assis Brasil, passando pela Capela do São João do Forquilha, Linha Gregio, EMEF Oreste Agostinotto, Capela Consoladora e Linha Brasil.	Van/ Utilitário Capacidade mínima 16 passageiros sentados.	35 km	R\$ 3,70
02	20	<u>TURNO DA MANHÃ E TARDE:</u> Saída da rua Ângela Raymundi esquina com Zigomar Luiz Leite, Passando pela Av. Fiorentino Bacchi, rua Carlos Raymundi, bairro Benetti, bairro COOASA I, Av. Rio Branco, Bairro Vila Nova, EMEI Tia Noemia, bairro Vila Jardim, bairro	Ônibus Capacidade Mínima de 28 passageiros sentados.	25 km	R\$ 4,75



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

		COOASA Por do Sol, bairro COOHAB, EMEI Mundo Encantado com retorno. Transporte de Educação Infantil, com paradas programadas conforme determinação da Secretaria de Educação, com aproximadamente 70 paradas e 50 conversões ou paradas obrigatórias em via preferencial, acarretando maior consumo de combustível e desgaste do veículo			
--	--	--	--	--	--

1.2 - Para os fins da presente Concorrência, deverão ser observadas as normas legais pertinentes ao transporte de escolares, em especial, as constantes da Lei Municipal nº. 2473, de 29 de junho de 2009 e suas posteriores alterações; o Decreto Municipal nº. 5539, de 17 de dezembro de 2013; o Decreto Municipal nº 6415, de 04 de dezembro de 2017; Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e Regulamentações do CONTRAN e DETRAN.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2 - A licitante interessada deverá promover visita técnica pelo seu responsável técnico habilitado em até 72 (setenta e duas horas) horas antes da abertura das propostas, ao setor administrativo - para conhecimento da rota, trajetos, horários e itinerários, visando a forma de prestação dos serviços contratados.

2.3 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até dia 13 de março de 2018.

2.4 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

2.4.1 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.4.2 - Regularidade Jurídica:



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

a) Cédula de identidade dos sócios ou dos diretores;
b) Registro comercial no caso empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.4.3 - Regularidade Fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (incluindo previdenciário);
e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

2.4.4 - Qualificação Econômica-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data **designada para entrega dos envelopes.**
b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
c) Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital.

2.4.5 - Idoneidade Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

apresentação da proposta.

2.4.6 - Qualificação Técnica:

a) – Comprovação de visita técnica nos termos do item 2.2, para cada trajeto – rota que pretende se habilitar, fornecido pelo setor administrativo do Município de Sananduva.

b) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado, comprovando que a empresa tenha executado serviço compatível ou superior ao objeto desta licitação.

c) Comprovante de propriedade do veículo pela licitante através da apresentação do CRV (Certificado de Registro de Veículo) ou do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), ou ainda, documento expedido pelo DETRAN – RS, em relação aos veículos recentemente transferidos ou que tiveram seus documentos e registros recentemente alterados, e, que até o momento da habilitação no certame, não possuam o CRV ou o CRLV;

d) Declaração de Disponibilidade do veículo indicado para prestação do serviço de transporte específico para cada item da licitação, devendo constar o itinerário (trajeto) em que a licitante pretende participar, bem como a descrição do veículo (no mínimo com a numeração da placa), visando possibilitar a conferência pela Comissão Permanente de Licitações acerca da real disponibilidade do veículo para fins de participação no certame;

e) Comprovação que o veículo indicado para o certame preenche os requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), através da apresentação de Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar expedida pelo DETRAN. Para os licitantes que efetuaram a vistoria dos veículos para a obtenção da Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar no prazo de habilitação contido no edital, porém, ainda não possuem a documentação para a apresentação no mesmo prazo, será aceito, para fins de habilitação no certame, declaração firmada pelo licitante da realização tempestiva da vistoria, condicionando a sua posterior apresentação no ato da assinatura do contrato, caso vencedor do certame;

f) Indicação do condutor do veículo, devendo, ainda apresentar os seguintes documentos em relação ao condutor:

I - Cédula de Identidade, comprovando possuir idade superior a 21 (vinte e um anos), nos termos do Inciso I, art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Carteira Nacional de Habilitação, comprovando ser habilitado na Categoria “D”, de acordo com o Inciso II, art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro;

III – Documentação comprobatória de aprovação em curso especializado à condução de escolares, de acordo com a regulamentação do CONTRAN (art. art. 138, V, Lei nº 9.503/1997);



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

IV- Certidão Negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

V- Comprovante que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda, ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. 138, IV, do Código de Transito Brasileiro.

g) Declaração, firmada pelo licitante, que os condutores atendem as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do Código de Transito Brasileiro;

h) Declaração de que se compromete a efetuar contratação de seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo, no mínimo, cobertura por morte acidental e cobertura por acidente;

i) Laudo de vistoria do veículo, a ser fornecido por estabelecimento autorizado, podendo ser substituído por Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar expedida pelo DETRAN, ou declaração de realização de vistoria, nos moldes exigidos no **item 2.4.6, letra “e”**;

j) Declaração, firmada pelo licitante, do atendimento das exigências previstas na Lei Municipal nº 2.473, de 29 de junho de 2009 e suas posteriores alterações.

2.5 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06 e alterações posteriores, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), **DECLARAÇÃO, firmada por contador** de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - As Cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), **DECLARAÇÃO, firmada por contador**, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.7 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.5 e/ou 2.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 2.4.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.8 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

2.9 - O prazo de que trata o item 2.7, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.10 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, devidamente assinada, sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.4.1. a 2.4.6 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 - O envelope nº 2 deverá conter:

a) **Proposta financeira**, com a tabela de composição dos custos do preço ofertado, devidamente assinada pelo representante legal, contendo o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, menção de que a proposta refere-se a **Concorrência Pública nº 002/2018**, indicação do valor dos serviços a serem prestados, com a identificação da respectiva descrição (trajeto), conforme especificações da tabela do item “1.1”. O preço cotado deverá ser para o transporte diário, especificado em valor por quilômetro rodado, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como, todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesa com combustível, manutenção do veículo, concertos, peças de reposição, entre outros.

b) O **preço máximo admitido** para o valor do quilometro está previsto nos respectivos itens;

c) O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta;

3.4 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

3.5 - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

3.6 - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

3.7 - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total;

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido;

d) Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório, conforme discricionariedade da Comissão de Licitação;

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço por item**.

4.2 - Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço**, e será julgada por Comissão Julgadora, que poderá ser assessorada por servidores, técnicos e/ou especialistas levando em consideração o menor preço por quilometro de cada item (itinerário) para a execução dos serviços licitados.

4.3 - Serão aceitas propostas com até 03 (três) dígitos após a vírgula.

4.4 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.6 - Serão desclassificadas as propostas com preços superiores aos valores máximos previstos no presente edital, excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5 - DOS RECURSOS



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

5.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Não será conhecido recurso apresentado fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3 - Para fins de recebimento e análise de impugnações e recursos, somente serão aceitos e conhecidos os protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou entregues sem o devido protocolo.

5.4 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública de recebimento dos envelopes;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 (sete) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

6.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

6.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

6.4 - O contrato a ser firmado será por períodos correspondentes ao ano letivo, podendo ser renovado anualmente de acordo com as disposições do Inciso II, do art. 57 da Lei 8666 e suas alterações.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

6.5 - No ato da assinatura do contrato e durante toda a vigência do mesmo, quando lhe for exigido, a licitante (pessoa jurídica), deverá comprovar que os condutores de seus veículos possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatível com a legislação vigente, bem como, certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

6.6 - Também no ato de assinatura do contrato, o licitante deverá comprovar a adequação dos veículos a serem utilizados às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal na cor amarela, pintada a meia altura, com a inscrição do dístico “**ESCOLAR**” em letras na cor preta (art. 136, III, Lei Federal nº 9.503/97);

6.7 - Para a assinatura do contrato, deverá o participante adjudicado comprovar a contratação de seguro, de acordo com as disposições da letra “d” do item 2.3.6 deste Edital.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será mensal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

7.2 - Ocorrendo o atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, mais IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

7.3 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria e mais o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com a Legislação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES A CONTRATAÇÃO

8.1 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

8.2 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço contratado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador à variação do IGPM/FGV, considerando o somatório dos percentuais apurados no primeiro exercício e conforme a periodicidade legal permitida.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

8.3 - Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato, salvo quando devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

9 - DO LOCAL

9.1 - Os serviços serão executados junto ao trajeto relacionado neste edital, ou conforme determinações da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do município.

9.2 - Havendo necessidade de adequação dos trajetos para o atendimento específico da clientela estudantil, e, mediante procedimento administrativo formulado pela Secretaria de Educação, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, poderá ser aditivado o instrumento contratual, de acordo com as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 - DA DOTACÃO

10.1 - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios para o ano de 2018 e para os próximos, atinentes aos serviços de transportes Escolar com recursos do MDE, FUNDEB e das transferências do Governo Estadual e Federal para manutenção do Transporte Escolar.

11 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

11.1.1 - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

11.1.2 - Proceder a abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

11.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

11.1.4 - Uma vez aberto o envelope da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

11.1.4.1 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

11.1.4.2 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

11.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

11.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

11.1.7 - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

11.1.8 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11.1.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

12.1 - O preço deve ser estipulado, por quilometro e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

12.2 - O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

12.3 - Os preços poderão ser cotados com três casas decimais.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

12.4 - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.5 - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.6 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

12.7 - É vedado ao Contratado interromper a prestação do serviço enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A comprovação de propriedade dos veículos disponibilizados para o transporte escolar, conforme previsto na letra “a” do item 2.3.6, poderá ser efetuada com a comprovação de estar o veículo em nome da empresa proponente ou em nome de sócios ou proprietário da empresa.

13.2 – A contratação das empresas para o transporte Escolar envolve única e exclusivamente o transporte de estudantes da rede municipal de educação, compreendendo os estudantes de escolas do Estado e do Município de Sananduva.

13.2.1 – Poderão usufruir do transporte escolar, os autorizados nas condições constantes no **Decreto Municipal nº 5539, de 17 de dezembro de 2013 e Decreto Municipal nº 6415, de 04 de dezembro de 2017**, desde que, exista a disponibilidade de lugares nos veículos para estes.

13.2.2 – Quando da necessidade de utilização do transporte escolar para outras finalidades, dentro da área de educação, caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do município, para cada situação, fornecer a respectiva autorização.

13.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexecutáveis.

13.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

13.5 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

13.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.7 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.8 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

13.9 - É parte integrante deste Edital a Minuta Contratual que segue anexa;

13.10 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666;

13.11 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente;

13.12 - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, oposição de assinatura, rubrica e demais registros;

13.13 - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93;

13.14 - Os veículos utilizados para o transporte escolar ficam sujeitos a vistoria por técnicos municipais ou designados pelo Município, na periodicidade prevista no Inciso VIII do art. 1º da Lei Municipal nº 2473, de 29 de junho de 2009 e posteriores alterações.

13.15 - Para atendimento do previsto no Inciso VI, do art. 1º, da Lei Municipal nº. 2473, de 29 de junho de 2009, com redação alterada pela Lei Municipal nº. 2608, de 18 de janeiro de 2011, os veículos utilizados na prestação de serviço de transporte escolar não poderão possuir mais de 25 (vinte e cinco) anos de uso, sendo computado para tanto o ano do modelo do veículo.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

13.16 - Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93;

13.17 - Fica assegurada a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual;

13.18 - Os licitantes poderão concorrer em mais de um item (trajeto), desde que comprovados a disponibilidade de veículos para tanto, nos termos previstos neste Edital e a visita técnica específica para cada trajeto.

13.19 - Fica o licitante obrigado a promover a substituição imediata de veículo utilizado na prestação dos serviços, nos casos de acidentes, panes, concertos, etc., por outro veículo, nas mesmas condições exigidas na presente licitação.

13.20 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.21 - Fazem parte deste Edital:

a) Anexo I – Minuta do contrato.

13.22 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, ou pelo telefone (54) 3343 1266, ou por e-mail licitacao@sananduvars.com.br. O edital está disponível no site www.sananduva.rs.gov.br – *link Licitações*.

Sananduva RS, 09 de Fevereiro de 2018.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

ATO Nº. ____/2018.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, na Avenida Fiorentino Bachi, 673, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**, denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste Ato representada por _____, denominada de **CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA - Constitui objeto deste ato a contratação de empresas prestadoras de serviços relacionados ao Transporte Escolar do Município conforme especificações técnicas, roteiros e descrições a seguir feitos:

Item	Denominação Do Trajeto.	Descrição(Trajeto)	Veículo e capacidade mínima de passageiros	Previsão Distância (km/dia)	Valor Máximo Por Km rodado
01	13	<u>TURNO DA TARDE</u> <u>Trajeto de ida para escola:</u> Saída da Capela do São João da Forquilha passando pela Capela São Pedro ate a EMEF Assis Brasil. <u>Trajeto de volta da escola:</u> Saída da EMEF Assis Brasil, passando pela Capela do São João do Forquilha, Linha Gregio, EMEF Oreste Agostinetto, Capela Consoladora e Linha Brasil.	Van/ Utilitário Capacidade mínima 16 passageiros sentados.	35km	R\$ 3,70
02	20	<u>TURNO DA MANHÃ E TARDE:</u> Saída da rua Ângela Raymundi esquina com Zigomar Luiz Leite, Passando pela Av. Fiorentino Bacchi, rua Carlos	Ônibus Capacidade Mínima de 28 passageiros	25 km	R\$ 4,75



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

		Raymundi, bairro Benetti, bairro COOASA I, Av. Rio Branco, Bairro Vila Nova, EMEI Tia Noemia, bairro Vila Jardim, bairro COOASA Por do Sol, bairro COOHAB, EMEI Mundo Encantado com retorno. Transporte de Educação Infantil, com paradas programadas conforme determinação da Secretaria de Educação, com aproximadamente 70 paradas e 50 conversões ou paradas obrigatórias em via preferencial, acarretando maior consumo de combustível e desgaste do veículo	sentados.		
--	--	---	-----------	--	--

§1º - A **CONTRATADA** deverá observar as normas legais pertinentes ao transporte escolar, em especial: Lei Municipal nº. 2473, de 29 de junho de 2009 e suas alterações posteriores (principalmente a Lei Municipal nº. 2608, de 18 de janeiro de 2011); o Decreto Municipal nº. 5539, de 17 de dezembro de 2013; o Decreto Municipal nº 6415, de 04 de dezembro de 2017; Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e Regulamentações do CONTRAN e DETRAN.

§ 2º - A inobservância da regra contida no parágrafo anterior acarretará a **rescisão automática** do contrato, independentemente de notificação ou aviso prévio;

§ 3º - Quando for exigido, a **CONTRATADA** deverá comprovar que os condutores de seus veículos possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatível com a legislação vigente, bem como apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

§ 4º - Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, **não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão**, salvo quando devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

SEGUNDA - Poderão usufruir do transporte escolar as pessoas autorizadas nos termos do no **Decreto Municipal nº. 5539, de 17 de dezembro de 2013 e Decreto Municipal nº 6415, de 04 de dezembro de 2017**, desde que exista a disponibilidade de lugares nos veículos.

TERCEIRA - O itinerário/roteiro estabelecido poderá ser alterado por aditivo contratual e desde que a modificação observe o percentual de 25% do percurso.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

QUARTA - Havendo necessidade de adequação dos trajetos para o atendimento específico da clientela estudantil e, mediante procedimento administrativo formulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, este contrato poderá ser aditivado de acordo com as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

QUINTA - Este instrumento terá **vigência durante o ano letivo de 2018**, podendo, em havendo interesse do **CONTRATANTE**, ser renovado anualmente, mediante aditivo, por iguais períodos sucessivos até o limite estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93.

SEXTA - Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá, por quilômetro rodado, o valor de **R\$ _____** a ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, incidindo juros de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IGP-M pró-rata dia em caso de atraso.

§ 1º - Os valores serão retirados da dotação orçamentária específica constante da lei-de-meios em execução, atinentes aos serviços de transporte Escolar com recursos do MDE e do FUNDEB;

§ 2º - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e prova documental das alterações;

§ 3º - Os valores serão revistos, a requerimento da **CONTRATADA**, sempre que houver acréscimo igual ou superior a 5% no custo do combustível com comprovação documental;

§ 4º - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço contratado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a variação do IGPM/FGV.

SÉTIMA - O valor de que trata a cláusula anterior também será revisado nos seguintes casos:

a) ressaltados os impostos sobre a renda, quando houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração.

OITAVA - Compete à **CONTRATADA**:



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

- a) executar o serviço de modo satisfatório com as determinações do **CONTRATANTE**;
- b) cumprir os horários e trajetos fixados;
- c) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os passageiros;
- d) apanhar os passageiros nos locais determinados;
- e) tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização;
- f) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos passageiros ou a terceiros por dolo ou culpa;
- g) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- h) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- j) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- k) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- l) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editada.

NONA – Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

DÉCIMA – São obrigações da **CONTRATADA** e que deverão ser observadas rigorosamente sob pena de rescisão unilateral sem notificação:

- a) os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, etc.;
- b) os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima “D” e certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução COTRAN nº. 57/98 ou outra que vier a substituí-lo;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

c) os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo **CONTRATANTE**, sempre que solicitados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato as condições de habilitação.

DÉCIMA TERCEIRA - Todas as contratações de pessoal feitas pela **CONTRATADA** serão regidas pela CLT não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o **CONTRATANTE**.

DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos passageiros, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação.

DÉCIMA QUINTA - São direitos e obrigações dos alunos:

- a) Receber os serviços de forma adequada;
- b) receber das partes as informações para a defesa de interesse individuais ou coletivas;
- c) levar ao conhecimento dos contratantes as irregularidades de que tenham notícia;
- d) comunicar ao **CONTRATANTE** e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) contribuir para a permanência das boas condições e dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEXTA – Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, desde que haja comunicação expressa, com aviso prévio.

DÉCIMA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** também poderá rescindir o contrato nos casos previstos no art. 78 da Lei de Licitações, naqueles que já foram expostos e, também, quando houver:



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

- a) manifesta deficiência do serviço ou prestação do serviço de forma inadequada;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço ou do prazo-limite definido no parágrafo primeiro, da cláusula primeira;
- f) perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- g) descumprimento das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**.

DÉCIMA OITAVA – Se a **CONTRATADA**, que convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar o serviço ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada do sistema de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou transgredir cláusula contratual e causar a rescisão do presente Ato, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

§ 1º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§2º As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

DÉCIMA NONA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Educação, Cultura e Desportos.

VIGÉSIMA - Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue às partes.

Sananduva RS, _____ de 2018.

**MUNICIPIO DE SANANDUVA
LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:
